



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.025, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei nº 1.631/2010: de autoria do **Vereador Carlos Wanderley Alves da Silva**).

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC - e dá outras providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, da seguinte forma:

- I) 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 08 (oito) membros eleitos pela sociedade civil organizada dentro nos seguimentos culturais;
- III) 4 (quatro) suplentes:
 - a) 02 (dois) do Poder Executivo;
 - b) 02 (dois) suplentes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura - CMC é o órgão deliberativo, paritário, normativo, fiscalizador e criador das políticas municipais voltado a cultura, vinculado a Secretaria de Cultura do Município, tem suas atribuições definidas nessa Lei.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem por objetivo estimular a democratização, descentralizar as atividades de produção e difusão culturais no município, observando suas peculiaridades e potenciais, visando garantir a cidadania cultural e a preservação da memória histórica, social, política e artística, que tem como propósito:

a) Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;

b) Ceder, apreciar e aprovar projetos culturais financiados pelos fundos de investimentos, respeitando as disposições legais e regulamentares e o planejamento das aplicações financeiras de seu investimento programático das políticas públicas já efetivas no calendário de eventos do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária, colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Carapicuíba.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres, comunicados e ofícios.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º - Representar a sociedade civil de Carapicuíba, junto ao Poder Público Municipal em todos os aspectos que digam respeito à cultura, tais como a arte, folclore e etc.

Art. 6º - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiver ao seu alcance.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Garantir a continuidade dos projetos culturais no Município independente da mudança do Governo ou das Secretarias.

Art. 8º - Garantir que todas as áreas sejam valorizadas e supridas de suas necessidades básicas sociais da cultura municipal, sendo divulgadas:

I – Artes Cênicas e Musicais – abrangendo: teatro, danças, música, ópera, canto, coral e artes circenses;

II – Artes Visuais – abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas e design;

III – Artes Audiovisuais – abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV – Patrimônio Cultural – preservação, conscientização e divulgação da importância do patrimônio histórico e arquitetônico do Município de Carapicuíba;

V – Ciência, tecnologia e educação - desenvolver parcerias com quem de direito, para estimular a representação da Secretaria Municipal de Cultura para fomentar, e constituir parcerias com estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus para estímulo e fortalecimento de criação de arte e folclore do município – desenvolver parcerias com Universidades locais para desenvolvimento de estudo e pesquisa na área das artes e educação.

CAPÍTULO IV DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 16 (dezesesseis) membros, como trata o Capítulo I, em seu artigo 1º, da seguinte forma:

I) 08 (oito) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; que serão apresentados pelo Sr. Prefeito através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura na abertura da instalação do Fórum Municipal de Cultura, e será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria de Serviços Municipais; e,
- d) 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Cultura.

II) 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada; que tenha vínculo comprovado com o Movimento Artístico e Cultural do Município, que serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura, que será previamente convocado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal com instalação, local de realização, horário de início e término, com 03 (três) membros que dirigirão os trabalhos do Fórum.

Parágrafo Único - A composição do Conselho Municipal de Cultura – CMC, mencionada neste artigo, terá um mandato de 3 (três) anos e com direito a uma recondução de todos os seus membros.

III) 4 (quatro) suplentes; sendo 02 (dois) indicados pelo Poder Executivo; e, 02 (dois) suplentes eleitos pela sociedade civil organizada, do Movimento Artístico e Cultural de Carapicuíba.

Art. 10 - A comissão de 03 (três) membros, que dirigirá os trabalhos do Fórum, terá como papel, elaborar o Regimento do Fórum; bem como aprová-lo na abertura deste, o regimento do processo paritário para a composição do CMC, com pauta estabelecida no regimento e publicada em órgão de circulação de massa, como a imprensa escrita - Jornal Diário Oficial; somente durante a votação do regimento poderá ser alterada a pauta, desde que, seja votada por maioria simples dos membros presentes; e, devidamente cadastrados como delegados do Fórum; bem como a alteração do regimento. O regimento deverá constar principalmente a regulamentação e a documentação necessária para a eleição dos delegados do Fórum Municipal de Cultura – FMC.

Art. 11 - Em Plenária Final do Fórum a ser definida depois dos debates do mesmo, será eleito pelos 16 (dezesesseis) Conselheiros; o Presidente do CMC.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - O Fórum Permanente de Cultura será composto por 07 (sete) membros, sendo que 06 (seis) serão eleitos entre os 12 (doze) Conselheiros e o Presidente do CMC também presidirá o Fórum Permanente de Cultura que terá mandato de 03 (três) anos, com direito a uma recondução, somente o Presidente; os demais membros não terão direito a uma recondução.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Cultura será o responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, por convocação do Prefeito, será realizada a primeira reunião do Conselho Municipal de Cultura – CMC; bem como o Fundo Municipal de Cultura - FMC para a elaboração dos seus regimentos internos que têm que ser harmônico e seqüenciado; sendo o Conselho instância superior e o Fórum instância consultiva e fiscalizadora, se não houver harmonia o Presidente terá poderes para convocar o Fórum ampliado para constituir novo Fórum permanente.

Parágrafo Único – O CMC terá 60 (sessenta) dias para a criação e registro do seu estatuto, o FMC terá como órgão consultor e sua fundamentação no estatuto do CMC a contar da primeira reunião com o Sr. Prefeito Municipal.

Art. 15 - Os membros do CMC e do FMC, não serão remunerados, mais tem relevância social importantíssima para o povo Carapicuibano.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 17 - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.211 de 29 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 08 de julho de 2010.



SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
nesta data.



DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos Jurídicos